

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 854  
DISTRITO FEDERAL**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. FLÁVIO DINO</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: RAPHAEL SODRE CITTADINO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: BRUNA DE FREITAS DO AMARAL</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: PRISCILLA SODRÉ PEREIRA</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: CONGRESSO NACIONAL</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: SENADO FEDERAL</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: ADVOGADO DO SENADO FEDERAL</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: ADVOGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL - MCCE</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: HAROLDO SANTOS FILHO</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL - FENALE</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: MARCIO SEQUEIRA DA SILVA</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: TRANSPARÊNCIA BRASIL</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: MARCELO KALIL ISSA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: MICHAEL FREITAS MOHALLEM</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: PARTIDO VERDE - PV</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: VERA LUCIA DA MOTTA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JUNIOR</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: CAIO HENRIQUE CAMACHO COELHO</b>

**DECISÃO:**

1. Em decisão de **agosto de 2024** na **ADPF 854**, determinei que *“no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data: ... as ONGs e demais entidades do terceiro setor, informem na internet, com total transparência, os valores oriundos de emendas parlamentares (de qualquer modalidade), recebidos nos anos de 2020 a 2024, e em que foram aplicados e convertidos”* (**item 15, III, B**). No mesmo sentido, em decisão do Plenário deste STF de **agosto de 2024** na **ADI 7688**, foi determinado que *“que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data ... as ONGs e demais entidades do terceiro setor informem na internet, com total transparência, os valores oriundos de ‘emendas PIX’ recebidos nos anos de 2020 a 2024, e em que foram aplicados e convertidos”* (**item 16. 7, B**) (e-doc. 49 da ADI 7688).

2. Recentemente, reiterei a determinação de cumprimento das referidas decisões, *“com a publicação dos valores recebidos de emendas por ONGs e demais entidades do terceiro setor, em seus sítios na internet”*, bem como determinei à Controladoria-Geral da União (CGU) a aferição do cumprimento das decisões, com a apresentação de Relatório Técnico, no prazo de 30 (trinta) dias corridos (e-doc. 1.006 da ADPF 854; e-doc. 78 da ADI 7688; e-doc. 42 da ADI 7695; e-doc. 47 da ADI 7697).

3. Para a realização da auditoria, a CGU selecionou as 30 (trinta) entidades sem fins lucrativos que receberam o maior volume de empenhos no período de 02/02/2024 a 21/12/2024 (amostra 1) e as 6 (seis) entidades sem fins lucrativos que receberam o maior valor de pagamentos no mesmo período (amostra 2). Ao total, **foram avaliadas 33 (trinta e três) entidades sem fins lucrativos**, excluídas as repetições entre as amostras. Os resultados da auditoria foram apresentados em Relatório Técnico (**5º Relatório Técnico da CGU**), cujas conclusões transcrevo a seguir:

*“Após a consolidação dos resultados, chegou-se aos seguintes*

apontamentos:

✓ Considerando-se as 26 entidades que deveriam promover a transparência sobre a aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, verificou-se que:

- **13 delas (50%) não fornecem transparência adequada ou não divulgam informações;**
- **9 entidades (35%) apresentam as informações de forma incompleta, ou seja, existem dados de algumas emendas ou de apenas de anos anteriores sem a suficiente atualização;**
- **4 entidades (15%) promovem a transparência das informações de forma adequada, considerando a acessibilidade, clareza, detalhamento e completude;**

✓ Outras 7 entidades não entraram no cômputo pois, apesar de haver registro de empenhos decorrentes de emendas parlamentares a partir de 02.12.24, não receberam pagamento no período de 2020 a 2024, não incidindo, portanto, a exigência de transparência de aplicação de recursos;

✓ No que se refere à liberação de recursos para ONGs com irregularidade detectada, verificou-se que **nenhuma das entidades avaliadas possui restrições ou irregularidades registradas nas bases de dados do CEPIM e do CEIS.**

*Nesse contexto, a ausência ou insuficiência de transparência ativa dificulta o controle, especialmente o controle social, essencial para a supervisão adequada e a garantia de accountability na aplicação dos recursos públicos.*" (e-doc. 1.174 da ADPF 854; e-doc. 179 da ADI 7688; e-doc. 118 da ADI 7695; e-doc. 122 da ADI 7697).

4. Em face dos resultados apresentados, determino:

I) a suspensão IMEDIATA dos repasses às entidades que não fornecem transparência adequada ou não divulgam as informações requeridas, nos termos do Relatório da CGU, com a inscrição das referidas entidades no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) pelos órgãos competentes do Poder Executivo. A Advocacia-Geral da União deverá diligenciar aos Ministérios, com vistas a informar o impedimento de novos repasses, e comunicar nos autos o cumprimento da determinação no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o CPC;**

II) a realização, pela CGU, de auditoria específica sobre as 13 entidades que não fornecem transparência adequada ou não divulgam informações, com a apresentação de Relatório Técnico no **prazo de 60 (sessenta) dias corridos, fluindo imediatamente, a contar desta data;**

III) a INTIMAÇÃO das entidades que apresentam as informações requeridas de forma incompleta, a fim de que cumpram integralmente a determinação de transparência, com a publicação em seus sítios eletrônicos dos valores recebidos de emendas parlamentares (de todas as modalidades) e em que foram aplicados ou convertidos, no **prazo de 10 (dez) dias corridos (que fluem imediatamente, a contar desta data)**, sob pena de suspensão de novos repasses;

IV) a INTIMAÇÃO da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das partes autoras e dos *amici curiae* admitidos nos feitos para que manifestem sobre o 5º Relatório Técnico da CGU (e-doc. 1.174 da ADPF 854; e-doc. 179 da ADI 7688; e-doc. 118 da ADI 7695; e-doc. 122 da ADI 7697), no **prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do CPC**. Em seguida, abra-se vista à PGR, por igual prazo.

À SEJ para providências, **com urgência**.

**ADPF 854 / DF**

Publique-se.

Brasília, 3 de janeiro de 2025.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

*Documento assinado digitalmente*